

Ofício nº 228/2007/PRESI/ANS

Rio de Janeiro, 27 de JULHO de 2007.

À(o) Senhor (a)
ANTONIO JORGE GUALTER KROFF
DIRETOR TÉCNICO DA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 29.309.127/0001-79
Rua General Dionísio nº 86 parte - 25 de agosto - Duque de Caxias
CEP: 25075-095 - RIO DE JANEIRO / RJ

Assunto: Termo de Compromisso nº 04/2005

Processo: 33902.077017/2007-25

Senhor Dirigente,

Em atendimento ao disposto no item II, da cláusula primeira, do Termo de Compromisso em referência, autorizo a aplicação de 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), aos contratos individuais/familiares firmados anteriormente a 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei 9.656/98 e cujas cláusulas de reajuste financeiro anual tenham como base a variação dos custos médico-hospitalares - VCMH.

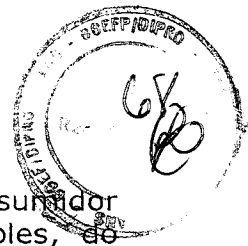
2. Este percentual, referente ao reajuste de 2007, foi determinado pelo comportamento mais eficiente considerando-se individualmente cada item das despesas assistenciais, dentre as Medicinas de Grupo com mais de 100.000 beneficiários na carteira de produtos individuais que tenham assinado Termo de Compromisso.

3. O reajuste está autorizado para aplicação aos contratos com data de aniversário entre junho/2007 e maio/2008, a partir de junho/2007, devendo ser respeitado o princípio da anualidade dos contratos.

4. A presente autorização se estende aos contratos provenientes da Porto Seguro - Seguro Saúde S/A com data de aniversário entre julho/2007 e maio/2008, tendo em vista que os contratos com data de aniversário em junho/2007 encontram-se contemplados na autorização constante do ofício n.º 122/2007/DIPRO/GGEFP/ANS.

5. Caso haja defasagem de até três meses entre a aplicação do reajuste e o mês de aniversário do contrato será permitida cobrança retroativa, a ser diluída pelo mesmo número de meses.

6. Vale destacar que a alienação da carteira da Porto Seguro - Seguro Saúde S/A para a Amil Assistência Médica Internacional Ltda, vinculada ao Termo de Compromisso n.º 11/2006, implica na assunção por parte desta dos compromissos ali contidos.



7. Em observância ao Termo de Compromisso em referência, o consumidor deverá ser informado de forma clara, objetiva e com linguagem simples, do percentual relativo ao reajuste de 2007 e da metodologia de cálculo utilizada.

8. Os contratos celebrados anteriormente ao início de vigência da Lei 9.656/98 e não adaptados cujas cláusulas de reajuste anual não prevejam índices claros e explícitos ou que prevejam índices que tenham tido sua apuração descontinuada deverão adotar percentual limitado ao reajuste previsto na Resolução Normativa nº 156/07, desde que não prevejam a variação dos custos médico-hospitalares – VCMH como forma de reajuste. Contudo, caso a cláusula de reajuste preveja um índice que ainda esteja em vigor, tais como IPCA, IGP-M, IGP-DI, este deverá prevalecer.

9. A operadora deverá encaminhar em até 30 dias contados do recebimento deste a relação dos planos e número de beneficiários objeto do Termo de Compromisso acima referenciado, em codificação compatível com a adotada no SCPA – Sistema de Cadastro de Planos Antigos.

10. Ressalta-se também que poderá ser realizada uma auditoria *in loco* nos dados apresentados pela operadora com o objetivo de averiguar a conformidade dos mesmos. Verificada alguma pendência, o percentual ora definido poderá sofrer revisão com aplicação retroativa ao primeiro período estabelecido nos itens 3 e 4 deste ofício.

Atenciosamente,

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor